

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO: 0001357/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e anexos, com objetivo de atender às necessidades da Empresa Pública de Transportes – EPT

DATA DE REALIZAÇÃO: 15/04/2026

✓ **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:**

Prezados membros da Comissão de Licitação / Pregoeiro(a),

A empresa "**ANA KAROLINA FERREIRA RODRIGUES**", inscrita no CNPJ sob o nº **33.922.225/0001-54**, solicita a esta Comissão esclarecimentos acerca de exigências contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, conforme exposto a seguir:

O item 14.16 do Edital (e seus subitens) estabelece a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira.

Ocorre que a nossa empresa está regularmente enquadrada na condição de **Microempreendedor Individual (MEI)**.

De acordo com a legislação federal vigente, especificamente o artigo 26, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, o MEI está expressamente **dispensado** da escrituração contábil e, conseqüentemente, da elaboração de Balanço Patrimonial. Do mesmo modo, a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que as regras de editais não podem impor obrigações que contrariem as dispensas estabelecidas por Lei Federal para o microempreendedor.

Desta forma, visando garantir a ampla competitividade e a lisura do certame, questiona-se:

- **Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, as empresas licitantes registradas como Microempreendedor Individual (MEI) ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e do cálculo dos índices contábeis decorrentes dele?**

Certo de vossa atenção e no aguardo de um posicionamento para a adequada formulação de nossa proposta, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Karolina Ferreira Rodrigues

CNPJ: nº **33.922.225/0001-54**.

✓ **RESPOSTA:**

Prezada Licitante,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por vossa senhoria, a Administração Pública, após análise jurídica fundamentada na legislação vigente e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), manifesta-se nos seguintes termos:

1. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA E DA REGRA GERAL

O item 14 - (B.1.3) do Edital em comento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece a necessidade de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de Balanço Patrimonial. Tal exigência visa assegurar que a futura contratada possui saúde financeira suficiente para suportar a execução do objeto contratual, mitigando riscos de inexecução.

2. DO CONFLITO NORMATIVO E O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

Embora o art. 26, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 dispense o Microempreendedor Individual (MEI) da escrituração contábil para fins tributários e civis, o entendimento do Tribunal de Contas da União, reafirmado recentemente no **Acórdão 2586/2024-TCU-Plenário**, estabelece que tal dispensa não possui caráter absoluto no âmbito das contratações públicas.

O TCU firmou o entendimento de que a Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) atua como *lex specialis* em relação ao dever de demonstrar capacidade financeira. Portanto, quando o edital exige balanço para fins de habilitação, o MEI deve apresentá-lo, salvo nas exceções legais específicas.

3. DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE (LEI 14.133/2021)

Conforme o novo entendimento do TCU (Acórdão 2586/2024), a dispensa da apresentação do balanço para o MEI somente ocorre nas hipóteses previstas no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

1. Contratações para entrega imediata (aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento);
2. Contratações com valores que não ultrapassem 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para serviços ou compras.

4. DO CASO CONCRETO (PREGÃO 01/2026)

Considerando que o objeto do presente certame é o **Registro de Preços** para aquisição de materiais de expediente com entregas parceladas ao longo da vigência da Ata, e que o valor estimado e a natureza do contrato podem não se enquadrar na exceção de "entrega imediata" ou "baixa materialidade" para fins de dispensa total de habilitação financeira:

DECISÃO:

Informa-se que a exigência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis constante no item 14 - (B.1.3) do Edital **PERMANECE MANTIDA**, inclusive para empresas enquadradas como MEI, sempre que a contratação não se enquadrar nas estritas hipóteses de dispensa do art. 70, III da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

Pregoeiro / Comissão de Contratação